



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

L E I N° 81

Súmula - Fixa prazo para a concessão autorizada pela Lei Municipal nº 71 de 15 de dezembro de 1966 e dá outras providências.

■ CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a
seguinte lei :

Artigo 1º - O prazo da concessão autorizada pela Lei Municipal nº 71 de 15 de dezembro de 1966 não poderá ser superior a 10 (dez) anos.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba,
em 27 de março de 1967.-

[Signature]
PÉRICLES PACHECO DA SILVA
- Prefeito -